



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Av. São Pedro, 1213 Fone: (51)3773-1122
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

LEI Nº 2.332, DE 19 DE ABRIL DE 2023.

Autoriza a concessão de uso de máquinas e equipamentos agrícolas, prédio e outros bens à Associação de Desenvolvimento Rural Sustentável de Poço das Antas e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º É o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à concessão de uso de máquinas e equipamentos agrícolas, prédio e outros bens, de propriedade do Município, à Associação de Desenvolvimento Rural Sustentável de Poço das Antas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.421.087/0001-94, com sede na Av. São Pedro, 1213, Centro, desta cidade.

Art. 2º A concessão de uso dos bens se dará mediante Contrato de Concessão de Uso, a ser firmado entre as partes, conforme Anexo I que é parte integrante desta Lei.

Art. 3º O prazo de vigência do Contrato de Concessão de Uso será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses.

Art. 4º A concessão de uso será de forma onerosa, através da prestação de serviços pela entidade ao Município, serviços estes vinculados ao objeto do contrato, conforme a necessidade e solicitação deste.

Art. 5º As máquinas e equipamentos agrícolas, prédio e outros bens, de que trata o art. 1º, ficam sob a guarda e responsabilidade da Associação, para todos os efeitos legais e de eventuais ressarcimentos em caso de prejuízos ao patrimônio público.

Art. 6º As máquinas e equipamentos agrícolas, prédio e outros bens constantes no Anexo I, minuta do contrato, somente podem ser utilizados para a prestação de serviços à munícipes.

Art. 7º O Município pode contribuir em até 75% (setenta e cinco por cento) do valor, na manutenção das máquinas e equipamentos agrícolas, prédio e outros bens ora outorgados, no caso de reposição de peças, pneus, materiais e serviços de manutenção, e com os custos totais de aferição da balança rodoviária.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Av. São Pedro, 1213 Fone: (51)3773-1122
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

Art. 8º A concessão pode ser revogada a qualquer tempo, em caso de descumprimento de qualquer artigo desta Lei ou cláusula do Contrato de Concessão de Uso a ser firmado.

Art. 9º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a concessão de uso, através de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Uso, de máquinas e equipamentos agrícolas, em substituição ou que venham a ser adquiridas durante a vigência do contrato, que tenham relação com o objeto do contrato e com a anuência da entidade.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita – Poço das Antas, 19 de abril de 2023.

VÂNIA BRACKMANN
Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se:

JAIR ANTÔNIO SCHNEIDER
Secretário Municipal da Adm., Ind. e Com.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Av. São Pedro, 1213 Fone: (51)3773-1122
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

ANEXO I

MINUTA CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO n° /

Contrato de Concessão de Uso de máquinas e equipamentos agrícolas, prédio e outros bens à Associação de Desenvolvimento Rural Sustentável de Poço das Antas.

O MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n° 91.693.333.0001/07, com sede administrativa localizada à Avenida São Pedro, 1213, em Poço das Antas/RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra., brasileiro, casado, domiciliado na Rua,,, neste Município, inscrito no CPF sob n° e portador da C.I. n°, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE POÇO DAS ANTAS, inscrito no CNPJ sob o n° 05.421.087/0001-94, sito na Av. São Pedro, 1213, Bairro Centro, em Poço das Antas/RS, representada pelo seu Presidente Sr., brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua,,, neste Município, inscrito no CPF sob o n° e portador da C.I. n°, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, com amparo na Lei 8.666/93, celebram o presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO n°/2023, com base na Lei Municipal n°, de de de, assim como em conformidade com as condições da Lei Municipal, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a outorga, pelo Município, da concessão de uso de máquinas e equipamentos agrícolas, prédio e outros bens, à Concessionária, os quais devem ser utilizadas na prestação de serviços aos munícipes, de acordo com o art. 6º da Lei n°, principalmente na área da agricultura, ou seja, serviços como: plantio, grade, silagem, transporte de dejetos para adubação, roçada, entre outros, no objetivo de incrementar a produção e aumentar a renda dos produtores rurais, conforme segue relação abaixo.

Relação de bens outorgados:

Item	Código Patrimônio	Quant.	Descrição dos bens
01	4762	01	Arado pesado CERVO 14Dx26" Rec. M. Rol.-C Série: 07129.
02	4764	01	Arado subsolador CERVO - 5 garras, 1,70m largura com reversor com pinos, reforçado, Serie: 5516.
03	1004	01	Balança Modelo B10, capacidade 80 t, rod. c/ plat. 18x3 m, modulo indicador 9001 e protetor de sobre tensões 220V, Série B: 020790004888, Série modulo 02042028609.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Av. São Pedro, 1213 Fone: (51)3773-1122

Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

04	4307	01	Caminhão FORD CARGO 1722CN, Chassi 9BFYEAXV4CBS90186, diesel, ano/modelo 2011/2012, cor branca, nº motor 36300078, placas ISC-7745, equipado com tanque distribuidor de adubo orgânico líquido a vácuo DLDM 8.000 litros, modelo DAOL CAMI 8000, com bomba a vácuo e compressor MEPEL, mangueira de carga, bico aspersor, para-choque padrão MEPEL, protetor lateral, tanque na cor amarela.
05	5362	01	Carreta Agrícola Basculante Hidráulica 6,0 T. Modelo CBM 6000, Marca NETZ Serie 13181.
06	6934	01	Colhedora de Forragens, Marca Nogueira, Modelo New Pecu, Transmissão Caixa e Cardan, 01 Linha, Acionamento Hidráulico Caixa/Cardan, Afiador Total, Corte com 12 Facas, Bica Giro Hidráulica e Quebra Jato Manual, Ano 2019, Série Bcbi-026282.
07	6161	01	Distribuidor de adubo orgânico seco e calcário com esteiras, 6 ton., marca IAC, Série 5415
08	6930	01	Distribuidor de Adubo Orgânico Líquido 4000l, Marca IAC, Série 11110, Cor Vermelho, Ano 2019
09	4769	01	Distribuidor de Esterco Líquido 4000 lts, marca TRITON FERTILACE, rodado tandem, Série nº 3780
10	6928	01	Distribuidor de Fertilizantes 600 litros, caçamba em polietileno, disco de dosagem em aço inoxidável, agitadores para fertilizantes, sementes e calcário, marca JF Máquinas, modelo Maestro 600, cor amarelo
11	5771	01	Grade Niveladora de arrasto, com 02 (duas) seções em “V” com 28 discos e largura de trabalho de 2,60m, marca EHLERT, modelo GN 28x20, nº série 032/15.
12	6933	01	Grade Niveladora de Arrasto 28 Discos de 22", Cor Vermelho, Marca Metalfreitas, Modelo Gnh28x22, Ano 2019, Série 492
13	6929	01	Plantadeira/Adubadora 3 Linhas - Marca Vence Tudo, Sistema de Plantio Direto com Sistema Pula Pedra, Espaçamento 80cm, Pino de Segurança, Reservatório Individual para Fertilizantes e Sementes, Capacidade Total de Sementes de 75kg e Fertilizantes de 200kg, Fabricação 2019.
14	4583	01	Pulverizador KOLOSSO P 400 BS HIDRAUMAR, nº Série 400012.
15	5774	01	Roçadeira hidráulica articulada com duas navalhas, largura de corte de 1,5m, marca: LAVRALE - RHA150, série: 8901-01764, ano 2015.
16	1002	01	Roçadeira IBL R 1800 CD, de 1,67 m de corte com giro livre.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Av. São Pedro, 1213 Fone: (51)3773-1122

Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

17	6752	01	Trator Agrícola JOHN DEERE Mod. 5090E, 90CV, ano/modelo 2018/2018, motor nº J04045B717775, Nº Chassi: 1BM5090EVJ4003026, cor verde.
18	6769	01	Trator Agrícola JOHN DEERE Mod. 5090E, 90CV, Ano/modelo 2018/2018, motor nº J04045B717775, nº chassi 1BM5090EJJ4003086, cor verde.
19	4305	01	Trator Agrícola MF 4283/4K, marca Massey Ferguson, 04 cilindros, motor 85 CV, tração 4x4, cabine ar condicionado, transmissão 12 frente e 04 a ré, direção hidrostática, pneus traseiros 18.4-30R1 e dianteiros 12.4-24R1, nº série 4283321767, motor S1N013476, monobloco AAAT0004EBC005327, ano/modelo 2011/2011.
20	5361	01	Trator Agrícola modelo A750.4L GII, marca VALTRA, amarelo, série V750387268. Motor 88CVS, Tração 4X4, pneus traseiros 18.4-30 e dianteiros 12.4-24
21	721	01	Escrivaninha de madeira, cor marrom, fechada na parte traseira e nas laterais, com 03 gavetas, medindo 1,20x0,60x0,70m
22	1048	01	Estante de aço, cor cinza c/ 06 prateleiras.
23	3309	01	Impressora matricial EPSON LX 300 – 80 colunas.
24	5821	01	Pavilhão aberto com área total de 264,00 m ² , localizado na Rua Guilherme Alfredo Anschau, Centro de Poço das Antas. estrutura metálica, cobertura com telha aluzinco trapezoidal nº 26, laje pré-moldada de cobertura do escritório e sanitário, as alvenarias do escritório e sanitário são de tijolos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O **MUNICÍPIO** se obriga a:

I – entregar a **CONCESSIONÁRIA** as máquinas e equipamentos agrícolas, prédio e outros bens descritas na cláusula primeira;

II – permitir a utilização das máquinas e equipamentos agrícolas em sistema de rodízio, a ser gerenciado pela **CONCESSIONÁRIA**, aos agricultores associados da entidade;

III – contribuir em até 75% (setenta e cinco por cento) do valor, na manutenção das máquinas e equipamentos agrícolas, prédio e outros bens ora outorgados, no caso de reposição de peças, pneus, materiais e serviços de manutenção, e com os custos totais de aferição da balança rodoviária, de acordo com o art. 7º da Lei nº; e

IV – exercer a fiscalização sobre o uso dos bens objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Av. São Pedro, 1213 Fone: (51)3773-1122
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

I - manter e conservar as máquinas e equipamentos agrícolas, prédio e outros bens descritos na cláusula primeira deste Contrato, inclusive os acessórios que o acompanham, fazendo a reposição de peças e o conserto de eventuais danos ocorridos;

II - zelar pelas máquinas e equipamentos agrícolas, prédio e outros bens, observar os prazos estabelecidos para utilização pelos agricultores, evitando que permaneça em tempo superior aos demais, ficando responsável por eventuais danos, avarias, furtos ou roubos ocorridos;

III - zelar pela correta utilização dos bens;

V - observar, rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foi outorgada a concessão de uso;

IV - orientar o(s) operador(es) das máquinas e equipamentos, para que as utilizem com prudência e perícia, evitando danos, face o valor dispendido pelo Município na sua aquisição;

VI - devolver os bens, com seus acessórios, ao final do prazo, ou por motivo de rescisão do presente contrato, nas mesmas condições em que foram recebidos mediante termo de vistoria da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, devidamente assinado pelo representante legal do Município;

VII - manter-se, durante o período da concessão, em compatibilidade com todas as condições da Lei Municipal nº, bem como as obrigações ora assumidas;

VIII - prestar ao Município, sem ônus, serviços conforme necessidade e solicitação deste, serviços estes vinculados ao objeto do contrato;

IX – para a assinatura do contrato e no período de vigência deste, estar e manter-se regular, quanto ao cadastro, tributos, débitos fiscais, FGTS, no âmbito municipal, estadual e federal.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES REMUNERAÇÃO/ÔNUS

A concessão das máquinas e equipamentos agrícolas, prédio e outros bens, descritos na Cláusula Primeira, será com ônus, conforme inciso VIII, da Cláusula Terceira, através da prestação de serviços a serem realizados ao Município por parte da Associação, os quais devem ser realizados conforme necessidade e solicitação do Município, de acordo com art. 4º da Lei nº

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

6 – SECRETARIA MUNIC. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
01 – FMA – Fundo Municipal da Agricultura
20.606.0072.2042 – Manutenção de Máquinas e Implementos Agrícolas
3.3.3.90.30.00.000000 – Material de Consumo (602)



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Av. São Pedro, 1213 Fone: (51)3773-1122
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

3.3.3.90.39.00.000000 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica (616)

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS, FISCAIS E COMERCIAIS

A **CONCESSIONÁRIA** é responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONCESSIONÁRIA** fica responsável, civilmente por qualquer dano que seus representantes legais ou empregados venham a causar ao Município ou a terceiros, no desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato de Concessão de Uso será avaliada pelos órgãos competentes do Município, em especial pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste, podendo sugerir correções e até a rescisão unilateral da concessão de uso.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Por eventuais danos injustificados causados aos bens, concedidos pelo presente Contrato, a **CONCESSIONÁRIA**, fica responsabilizada em indenizar o **MUNICÍPIO**, no valor dos danos ou valor total do bem, de acordo com o valor atualizado constante no cadastro patrimonial do Município, ou valor de mercado do bem, ou ainda, um valor de comum acordo entre as partes. A não quitação do valor junto ao erário público municipal, implica na inscrição do valor em dívida ativa, e conseqüentemente a entidade fica impedida de contratar com o órgão público.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

São causas de rescisão contratual:

I - o presente contrato pode ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela outra das obrigações aqui estabelecidas, quando deverá a parte que der causa ser notificada extrajudicialmente, ou rescisão por iniciativa de qualquer das partes com comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II - o **MUNICÍPIO** pode rescindir o contrato nas hipóteses aplicáveis previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Av. São Pedro, 1213 Fone: (51)3773-1122

Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

Parágrafo único. Da decisão que determinar a rescisão do presente Contrato de Concessão de Uso, unilateralmente pelo **MUNICÍPIO**, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

A concessão ora outorgada tem vigência de 12 (doze) meses, iniciando em de de e encerrando em de de, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente Contrato de Concessão de Uso será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente termo será publicado, por extrato, no local da Imprensa Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste contrato, serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Teutônia/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Poço das Antas, de de

.....
Prefeita Municipal de Poço das Antas

.....
**Presidente da Associação de Desenvolvimento
Rural Sustentável de Poço das Antas**



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Av. São Pedro, 1213 Fone: (51)3773-1122
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

Analisei e aprovei o presente instrumento contratual nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

.....
Assessora Jurídica,
OAB/RS nº,
Município – POÇO DAS ANTAS/RS